

PERES (Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado) | Decreto Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, com entrada em vigor hoje, dia 4 de novembro.

Foi publicado ontem o novo regime que permite às famílias e às empresas procederem ao pagamento de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, até aos dias 20 e 30 de dezembro de 2016, respetivamente, beneficiando de um perdão total de juros compensatórios e de mora e de custas do processo de execução fiscal, bem como de uma redução do montante das coimas no caso de pagamento integral.

Podem beneficiar deste regime todos os contribuintes com dívidas fiscais, previamente liquidadas à data de hoje, cujo facto tributário se tenha verificado até 31 de dezembro 2015, desde que o prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de maio de 2016. No que diz respeito às dívidas à Segurança Social de natureza contributiva, encontram-se abrangidas as dívidas cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de dezembro de 2015.

A adesão dos contribuintes a este regime é feita por via eletrónica, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social Direta, consoante a entidade responsável pela cobrança das dívidas, **até ao dia 20 de dezembro de 2016**.

Como referido, optando pelo pagamento integral da dívida, o contribuinte terá direito a uma atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento dos impostos ou contribuições, nos seguintes termos:

- i. Redução da coima para 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal, não podendo resultar um valor inferior a € 10,00, caso em que será este o montante a pagar;

- ii. Redução da coima para 10% do montante da coima aplicada, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal, não podendo resultar um valor inferior a € 10,00, caso em que será este o montante a pagar; e
- iii. Dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal associados às coimas pagas com as reduções previstas nas alíneas anteriores.

Por outro lado, no ato da adesão ao pagamento prestacional, é estabelecido um limite até 150 prestações, sendo obrigatório proceder ao imediato pagamento de 8% da dívida objeto do pagamento em prestações. O pagamento prestacional implica, ainda, uma redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal, que varia em função do número de prestações:

- i. 10% para pagamentos de 73 a 150 prestações mensais;
- ii. 50% para planos prestacionais de 37 até 72 prestações mensais, e
- iii. 80% para planos prestacionais até 36 prestações mensais.

O montante mínimo de cada prestação mensal varia entre os € 102 e € 204, consoante se trate de uma pessoa singular ou coletiva, sendo relevante referir que os planos prestacionais efetuados ao abrigo do presente regime não dependem da prestação de quaisquer garantias adicionais.

Por outro lado, importa observar que a adesão ao presente regime apenas produz efeitos no caso de se verificar a inclusão de todas as dívidas, com exceção daquelas cuja execução esteja legalmente suspensa, sendo que, no caso da opção pelo pagamento em prestações, o não pagamento de três prestações implica a exigência integral da dívida.

A Telles e as suas equipas de advogados encontram-se, naturalmente, disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que a presente nota suscite.

Porto, 4 de novembro 2016

MIGUEL TORRES

Sócio . Partner

m.torres@telles.pt

TELLES
TELLES DE ABREU | ADVOGADOS

PORTO

Rua da Restauração, 348
4050-501 Porto Portugal
t. +351 220 308 800
f. +351 220 308 898/9

LISBOA

Av. António Augusto de Aguiar, 15/5
1050-012 Lisboa Portugal
t. +351 210 308 830
f. +351 210 308 839

telles@telles.pt
www.telles.pt